

## **Lei n.º 752 de 01 de julho de 2002**

"Concede revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências"

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a Lei 719/00, revisão geral de 11% (onze pontos percentuais) sobre seus subsídios, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2002, a saber:

I – Prefeito Municipal – R\$ 3.402,15

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 854,70

**Art. 2º** - - Fica concedido aos Secretários Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a Lei 720/00, revisão geral de 11% (onze pontos percentuais) sobre seus subsídios, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2002, a saber:

I – Secretários Municipais – R\$ 1.085,58

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 01 de julho de 2002

Clebel Ângelo Márcio Pereira  
Prefeito Municipal